

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONTRATO Nº 12/2022

TERMO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA QUE FAZEM ENTRE SI O COREN/MS E A EMPRESA 2SP CINERUI DE EKETRIBUCIS EURELI

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CNPJ nº 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte**, brasileiro, enfermeiro, COREN/MS nº. 85775, inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15, e o tesoureiro Sr. **Cleber dos Santos Paião**, brasileiro, técnico de enfermagem, COREN/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº 001.100.481-99 nomeados pela Decisão Coren/MS nº 001 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **2 SP COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.216.487/0001-01, sediado (a) na Av. T4 nº 619, QD 141 LT4/5 – Sala 802 – Ed. Buena Vista Office Design Setor Bueno – Goiânia/GO, CEP: 74.230-035, e-mail: licitacaogoiias@gmail.com – telefone nº (062) 99993-0796, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Sanderson Rodrigo Pereira Siqueira**, brasileiro, sócio/diretor/proprietário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4546430 expedida pela (o) SPTC/GO e CPF nº 004.965.281-81, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Licitação nº 029/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e da Portaria MPOG nº 306 de 13 de dezembro de 2001 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do instrumento convocatório **Dispensa de Licitação nº 10/2022 e Cotação Eletrônica de Preços nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de subscrição de licenças do Microsoft Power BI Pro, sob demanda, para atendimento das necessidades do Coren/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que é anexo do instrumento convocatório citado no preâmbulo deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade estimada	Valor Unitário
1	Licença Power Bi Pro, sob demanda. Ferramenta Microsoft Power BI – PRO para a realização de Business Intelligence (BI) subscrição pelo período de 12 (doze) meses, incluindo atualizações durante o período em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.	licença	5	R\$ 606,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **22/12/2022** e encerramento em **22/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com fundamento no art. 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93 desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os seguintes requisitos:

2.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 2.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 3.008,00 (três mil e oito reais)**.
- 3.2. O valor unitário a ser pago por licença regularmente contratada (utilizada) de Ferramenta Power Bi Pro pelo Coren/MS é de **R\$ 601,60 (seiscentos e um reais e sessenta centavos)**.
- 3.3. Por se tratar de estimativa, a quantidade de licenças deste contrato não constitui, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Coren/MS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Coren/MS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de licenças efetivamente utilizadas.
- 3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MS, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- a) Código e elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.
- b) Nota de empenho (estimado): nº 1324 emitida em 11/11/2022

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório e deste contrato, independentemente de transcrição.

5.2. Considerando que o contrato é estimativo e que a demanda do serviço (licença) é variável, será pago somente pela (s) quantidade (s) de licença (s) devidamente fornecida (s) e utilizada (s).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (ou reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no Termo de Referência (item 16), anexo a este Contrato e do instrumento convocatório, independentemente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme disposto no item 17 do Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório de deste contrato, independentemente de transcrição.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência – especialmente nas cláusulas 1.5., 3., 5., 7., 8. 9. e 10 - anexo do instrumento convocatório, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório e deste contrato, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório e deste contrato, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 22 de dezembro de 2022

CONTRATANTE
Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren/MS nº 85775

CONTRATADA
Sanderson Rodrigo Pereira Siqueira
Sócio Diretor/Proprietário
CPF nº 004.965.281-81

De acordo:

CONTRATANTE
Cleberon dos Santos Paião
Tesoureiro
Coren/MS nº 546012

Procuradoria Jurídica
Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome - CPF

2 _____

Nome - CPF